

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015.

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: de 29/04/2015 até às 9 horas do dia 20/05/2015.

DATA DO JULGAMENTO: 20/05/2015 Horário: 9 horas

Edital de Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

O Município de São Valentim comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução FNDE nº. 04/2015, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria. O prazo para a entrega dos envelopes será no período **de 29 de abril no horário de expediente até às 9 horas do dia 20 de maio de 2015**, no Setor de Licitações, junto ao Centro Administrativo, sito na Praça Tancredo de Almeida Neves n° 30.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	PRODUTOS	Unidade	Qty.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Alface , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade (unidade média)	Und.	384	2,00	768,00
2	Banha , qualidade para consumo	Kg	4	5,66	22,64
3	Batata doce , sem sujidades, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, sem sujidades.	Kg	120	2,70	324,00
4	Batata inglesa , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, sem sujidades.	Kg	120	3,20	384,00
5	Beterraba , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	98	3,02	295,96
6	Brócolis , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade. (maço)	Maço	119	3,33	396,27

7	Cebola , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	Kg	156	4,14	645,84
8	Cenoura , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	84	3,17	266,28
9	Couve-chinesa , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade (unidade média)	Kg	119	3,43	408,17
10	Cuca simples caseira	Kg	124	7,58	939,92
11	Doce de frutas em pasta - sabores diversos 500gr	Pt	51	3,52	179,52
12	Doce de leite , pote 500gr.	Pt	51	5,83	297,33
13	Feijão preto , de 1ª qualidade, sem sujidades.	Kg	100	3,84	384,00
14	Laranja para suco , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	455	2,07	941,85
15	Mandioca congelada descascada , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	132	3,95	521,40
16	Massa para pizza , tamanho médio, unidade	Und.	225	2,83	636,75
17	Pão para cachorro quente (unidade de 50gr)	Kg	111	8,46	939,06
18	Pão de centeio (unidade de 50gr)	Kg	148	9,06	1.340,88
19	Pão sovadinho (unidade de 50gr)	Kg	148	8,24	1.219,52
20	Repolho , grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	Kg	162	2,85	461,70
21	Tempero verde maço (cebolinha e salsa) de 1ª qualidade	Maço	48	2,29	109,92

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29 §3º).**

1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

1.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo 4, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

- 3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2** Extrato da DAP jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida Ativa da União relativa à seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.4** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 3.1.6** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, constando na mesma também, o nome do produtor fornecedor, CPF, DAP, endereço, telefone e quais produtos fornecerão;
- 3.1.7** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.8** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 3.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante,

de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

3.1.11 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome da Associação ou Cooperativa participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.1.12 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.13 A Associação ou Cooperativa na ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos do item 3.1, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que cientificada, através de documento oficial.

3.2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2 Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.2.4 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome do produtor/agricultor familiar participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

3.2.4 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, em nome do produtor/agricultor familiar participante da Chamada Pública, quando for o caso;

3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2):

4.1 A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização e à quantidade do mesmo a ser fornecida, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Deverá constar o valor unitário e total, e moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

4.2 A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo 1, 2 e 3), deverá estar devidamente preenchido com nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data de 20 de maio de 2015. O resultado da seleção será publicado na mesma data e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº. 04/2015.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor seja o Preço de Aquisição, definido neste edital relacionados no item 1.1.

5.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.5 Por ocasião de não haver as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.6 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor(Cooperativa) e produtor e a especificação do produto.

6.3 Fica designado a data de **20 de maio de 2015**, após a fase de habilitação, para análise das amostras, devendo as mesmas ser apresentadas em 02 (duas) unidades iguais.

6.4 As amostras devem ser entregues para a nutricionista do município na sessão de abertura do presente processo licitatório, após a fase de habilitação. Caso o fornecedor não possa estar presente na referida sessão, deverá entregar as amostras no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Saroli, no Setor de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, São Valentim/RS, até a data e horário de abertura deste certame.

6.5 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação qualidade, informação nutricional, quantidade, prazo de validade e demais especificações contidas no edital e legislação vigente e emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, após o recebimento das mesmas, na seção de abertura do presente certame.

6.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.7 O prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação das amostras será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, sendo que findo tal prazo ficam os demais fornecedores intimados a apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias.

7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Saroli, no Setor de Alimentação Escolar, ao lado da Biblioteca Municipal, às 8 horas, conforme cronograma de entrega.

7.2 As quantidades e as datas de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de entrega, de acordo com o anexo 4.

7.3 As entregas deverão ser realizadas no período de 01/06/2015 à 31/08/2015.

7.4 As Agroindústrias municipais deverão estar registradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal. Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar

corretamente registrados conforme sua origem junto ao SIM ou SIE (DIPOA – Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

7.5 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

7.6 Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

7.7 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

7.8 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 7.1.

7.9 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.10 Se os servidores responsáveis pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

7.11 A quantidade de cada produto e tipo de embalagem será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.12 O responsável pelo recebimento se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

7.13 Nos itens entregues por cooperativa, a mesma deverá fornecer um relatório a cada entrega de produtos contendo: descrição do produto, quantidade, nome do produtor fornecedor, CPF, DAP, Endereço, Telefone.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato administrativo da presente Chamada Pública será até o dia 10 de setembro de 2015, a contar da assinatura.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco)

dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O fornecedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante, ou revogará a licitação.

9.4 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento ao fornecedor será realizado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste processo após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 O pagamento será através de ordem bancária, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuando o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.3 O MUNICIPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexos 1, 2 e 3, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas

elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, anexo 4.

11.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.6 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12 DAS PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

12.1 multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.4 Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de

compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

12.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 05.04 33.90.30.07.00.00 na atividade 2033.

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recurso à autoridade superior no prazo de 3(três) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no Setor de Licitações, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h, devidamente fundamentado, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A apresentação da proposta pelo fornecedor, implica aceitação deste Edital, bem como das normais legais que regem a matéria, e se, porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

15.2 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamada pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

15.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os participantes ou seus representantes credenciados, a Comissão de Licitações e representantes da Secretaria Municipal de Educação.

15.7 A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da chamada pública é atribuição do Prefeito Municipal.

15.8 A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste edital.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1, 2 e 3 – Modelos de Projeto de venda;

Anexo 4 – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios;

Anexo 5 – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h e 45min e das 13h e 30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Valentim-RS, no Setor de Licitações, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves n.º 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/1507, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento das custas de reprodução.

São Valentim-RS, 27 de abril de 2015.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 27/04/2015.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483